

Emenda Modificativa 01 ao Projeto de Lei nº 65/2025. Altera os arts. 6º e 7º do Projeto de Lei nº 65/2025.

Art. 1º – O art. 6º passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 6º – Caberá ao Poder Executivo regulamentar e implementar o Programa, observando os objetivos desta Lei, podendo promover formação continuada para professores e equipes escolares, estabelecer parcerias com instituições públicas, universidades e organizações da sociedade civil, bem como elaborar materiais pedagógicos adequados, respeitada a legislação vigente.

Art. 2º – O art. 7º passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 7º – Situações de descumprimento desta Lei ou de violação de direitos de crianças e adolescentes no ambiente escolar serão apuradas pela Administração Municipal, aplicando-se o devido processo administrativo e observando-se o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e demais normas aplicáveis.

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 433/2026
Data: 02/03/2026 - Horário: 14:39
Legislativo

Congonhas, 02 de março de 2026.



Averaldo Pereira da Silva
Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente emenda promove ajustes técnicos necessários ao Projeto de Lei nº 65/2025, a fim de adequar sua redação aos princípios constitucionais da separação dos Poderes e da autonomia administrativa do Poder Executivo.

As alterações visam suprimir a vinculação direta a órgão específico da Administração Municipal e afastar a imposição de prazo para regulamentação da norma, conferindo maior segurança jurídica à proposição, sem prejuízo de seu mérito ou de seus objetivos educacionais.

Congonhas, 02 de março de 2026.



Averaldo Pereira da Silva
Vereador